

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 024 DE 18.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA EMEI PROFESSORA GUARACI DA ROCHA SIMPLICIO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 05.04.2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 28.04.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplicio.

PROTOCOLO GERAL
Nº <u>044</u> / <u>18</u> / <u>3</u> / <u>20</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora GUARACI DA ROCHA SIMPLICIO a EMEI Jardim Luiza, atualmente instalada na Rua Iracema, nº 148, Jardim Luiza, inscrição imobiliária nº 441143115000100000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2016.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplicio. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

GUARACI DA ROCHA SIMPLICIO nasceu no dia 10 de maio de 1958 na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Filha de José Simplicio e de Zélia Quintino da Rocha Simplicio, teve os irmãos Inara da Rocha Simplicio e Moacir José Simplicio e as filhas Maíra Simplicio Fortes e Iara Simplicio Fortes.

Sempre foi dedicada à família e muito calma. Era a mais velha dos três irmãos e sempre sonhou em ser professora, assim como seu pai, o Professor José Simplicio.

Com 4 anos de idade, mudou-se para Jacareí. Concluiu seus estudos do Ensino Fundamental na EE Cel. Carlos Porto em 1969 e o Ensino Médio com Habilitação para atuar no Magistério na EEPSSG Francisco Gomes da Silva Prado em 1978. A partir desta data iniciou sua vida profissional como professora substituta dando aulas na EEPSSG Francisco Gomes da Silva Prado; trabalhou também no Colégio Stélio Machado Loureiro, onde lecionava História da Educação. Em 1985 concluiu o curso de Pedagogia na Universidade de Taubaté (UNITAU) com habilitação de Educação de Deficientes Mentais. No mesmo ano começou a lecionar na EE João Victor Lamanna, na Classe Especial para Deficientes Mentais.

Na vida pessoal casou-se no ano de 1982 e sua primeira filha, Maíra, nasceu em 1984, ainda quando cursava a faculdade. Passou, então, a se dividir entre a família e sua carreira profissional. Em 1987 sua família aumentou com a chegada da segunda filha, Iara.

Com o passar dos anos chegou a trabalhar em 2 períodos (manhã e tarde). Lecionou na Prefeitura nas EMEI Cidade Salvador e Parque Santo Antônio, trabalhou também no colégio Maria Imaculada, onde deu aula para educação infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplicio. – Folha 3

Em 2005 foi convidada, pela até então Dirigente Regional de Ensino, Lilian Sargaço Richter, para compor a equipe de professores da Oficina Pedagógica, trabalhando na área da Educação Especial, orientando todas as professoras especialistas e as escolas que tinham clientela especial. Além disso, através de Orientações Técnicas frequentes, formava e informava Supervisores, Coordenadores e Professores acerca de tudo que diz respeito à Educação Especial Inclusiva.

Em 2010, nas Faculdades Integradas Espírita - Projeto Inibem, fez Pós-Graduação com Especialização em LIBRAS e Educação de Surdos.

De 2010 a 2012 foi Conselheira junto ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Desde sua formação acadêmica, Guaraci sempre se empenhou com assuntos referentes à pessoa com deficiência, preocupando-se com a escolarização, vida profissional e colocação no mercado de trabalho. Sempre batalhou pela não discriminação e sim aceitação dessas pessoas na sociedade como cidadãs ativas.

Sua atuação na Diretoria de Ensino era de alta relevância, sendo referência para todos no que dizia respeito à Educação Especial. Sempre muito atenta, tentava resolver todos os problemas dos alunos, das escolas, sempre pensando no bem-estar da pessoa com deficiência.

Guaraci estava se preparando para aposentar em outubro de 2015, quando completaria 30 anos de atuação nessa área. Trabalhou arduamente até dia 21 de janeiro de 2015, quando veio a falecer, no fim de um dia intenso de trabalho na Diretoria de Ensino.

Guaraci deixou um legado que jamais será esquecido, pois, tudo o que fez, foi com muita dedicação, compromisso e principalmente amor pelos que são invisíveis aos olhos da sociedade.

Assim, esta propositura objetiva homenagear uma pessoa que sempre nos deu muitos exemplos de vida, conquistando a todos que tiveram o privilégio de seu convívio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

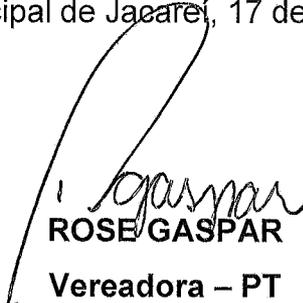
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplicio. – Folha 4

Esperamos, pois, que este projeto de lei mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:
GUARACI DA ROCHA SIMPLICIO

Matrícula:
115451 01 55 2015 4 00117 112 0041198 48

Sexo Feminino	Cor Preta	Estado Civil e Idade divorciada, cinquenta e seis anos
Naturalidade Itanabi, Estado de São Paulo	Documento de Identificação CPF 036.029.278-06 RG 10692458-8/SSP-SP	Estado Civil Sim
Residência e filiação Rua Doutor Waldemar Berardinelli, 89, Centro, CEP 12308-340, em Jacareí-SP. Filha de JOSE SIMPLICIO, falecido e de ZELIA QUINTINO DA ROCHA SIMPLICIO, viúva, do lar, natural de Rio de Janeiro-RJ, residente na Rua Doutor Waldemar Berardinelli, nº 89, Centro, Jacareí-SP		
Data e hora de falecimento Vinte e um de janeiro de dois mil e quinze, às 19:40 horas.		Dia 21
Local de falecimento PA-UNIMED, na Rua Doutor Lucio Malta, nº 693, centro, Jacareí-SP		Mês 01
Causa da morte Indeterminada, insuficiência cardíaca		Ano 2015
Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Avaré em Jacareí/SP		Declarante Luiz Ubirajara Fortes
Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito João Carruti Sobrinho, CRM. 23799		
Observações/Averbações Deixou as filhas Maira e Iara, com 30 e 27 anos de idade. Era divorciada de Luiz Ubirajara Fortes, com quem fora casada em Jacareí-SP, aos 23/01/1982. Não deixa bens e era eleitora em Jacareí-SP.		
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí-SP (CNS 115451)	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Jacareí, 24 de janeiro de 2015	
Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira Município de Jacareí - SP		
AV. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79 Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160 cartorio@rcjacarei.org 12 3952 4948	Ariana Vieira da Cruz Godoy Escrivente Autorizada Isenta de Emolumentos - Primeira Via Ariana Vieira da Cruz Godoy	

11545-1-AA 000031729





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício no. 171/10/2015-GVRG



Jacareí, 21 de outubro de 2015.

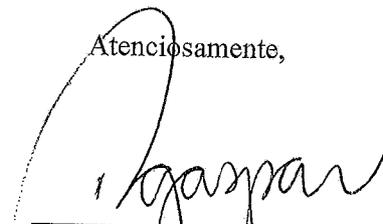
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existente no Município algum próprio em nome de Guaraci da Rocha Simplício e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as escolas municipais que ainda não possuem denominações.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

Secretaria de Governo

21 OUT. 2015

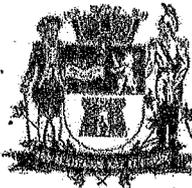


A Sua Senhoria, o Senhor:

PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta



Município de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Memorando nº 916 /2015 –SME/GSE.

Jacareí, 13 de novembro de 2015.

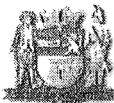
Para: Valter Lúcio Corbani – Secretário de Planejamento de Jacareí.

De: João Roberto Costa de Souza – Secretário Municipal de Educação

Em resposta a sua solicitação, via ofício 171/2015-GVRG, informo que na Rede Pública Municipal não existe escola com a denominação GUARACI DA ROCHA SIMPLÍCIO, segue as Unidades Escolares que não foram oficialmente denominadas:

- ✓ EMEF Santa Rosa
Rua São Sebastião, 25 – Centro.
- ✓ EMEI Alto Esperança II
Av. Joaquim Machado de Lima, 1115 – Nova Eperança.
- ⊗ EMEI Jardim Luiza.
Rua Iracema, 148 – Jardim Luiza
- ✓ EMEI Jardim Paraíso
Rua João de Brito, 390 – Jardim Paraíso.
- ✓ EMEI Pagador Andrade
Rua Clara Rezende Cesar, 385 – Pagador Andrade.
- ✓ EMEI Rio Comprido
Rua Sergipe, 154 – Rio Comprido.
- ✓ EMEI Santo Antonio da Boa Vista
Rua dos Jacintos, 154 – Sto Antonio da Boa Vista.
- ✓ EMEI São Silvestre
Rua Paulo Yassetti, 64 – São Silvestre.
- ✓ Creche Bandeira Branca
Rua Joaquim Simões Pires, 54 Bandeira Branca.
- ✓ Creche Educamais Jacareí
Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, 585 - Jardim Marcondes.
- ✓ Creche Educamais São João
Praça Independência, 104 – São João.
- ✓ Creche/Pré-Escola Morro do Cristo
Rua Abraão Roismamm , 125 – Cidade Jardim.
- ✓ Creche São Silvestre
Rua Paulo Yassetti, 34 – São Silvestre.


Altair de Campos Mello Secretário
Secretário Municipal de Educação Interino



Prefeitura Municipal de Jacareí

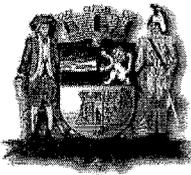
CNPJ : 46.694.139/0001-83

Ficha de Dados Cadastrais do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 441143115000100000



Inscrição Cadastral	441143115000100000
Proprietário	E E P G DECIO MOREIRA
Compromissário	-
Ref. do Lograd.	2195
Inscrição Mestre	4411431150001
Competencia 3	
Cadastro Ativo	Sim
Número do Imóvel	148
Seção/Quadra	AREA P
Data de Inscrição	14/03/1995
Área do Terreno	1805
Área Construída Total	665.23
Tipo Construção/Classificação	3
Padrão da Construção	03
Testada	95
Lote	1
Testada Antiga(Nao usar)	95
Demais Testadas	25
Forma	Lote de Forma Regular
Nível	0
Pontuação do Imóvel (Calculo)	296
Situação Terreno	Lote de Esquina
Benfeitoria	3
Tipo de Processo / Terreno	0
Inscrição GEO	AREA P
Nº e Complemento	148
Nº do Habite-se	
Data da Atualização	0
Nº do Protocolo	0
Nº Registro do Imóvel	
Nº Protocolo	9999999
Quadra e Lote	AREA P
Inscrição Anterior	
Ano do Protocolo	95
Testada 02	5560
Lado Esquerdo	0
Código de Isenção	Imunidade (Orgãos Públicos)
Valor do metro quadrado	
Categoria (calculo)	C3
Apartamento	
Bloco	
Limpeza Pública	Sim
Escola BenFeitorias	Sim
Água Benfeitoria	Sim
Esgoto BenFeitorias	Sim
Pavimentação	Sim
Meio Fio	Sim
Sargeta	Sim
Rede Elétrica	Sim
Iluminação	Sim
Telefone Fisc	Sim
Transporte coletivo	Sim
Semáforo	Não
Arborização	Não
Coleta de Lixo	3-TRÊS VEZES POR SEMANA
Topografia	PLANO
Pedologia	SECO
Acesso	MEDIO
Fundo Padrão	Não
Ano Débito 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 024 de 18/03/2016

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplício.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar

PARECER Nº 49 – METL –CJL - 03/2016

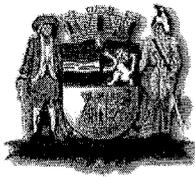
DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da EMEI Professora Guaraci da Rocha Simplício, a EMEI Jardim Luiza, atualmente instalada na Rua Iracema, 148, Jardim Luiza, identificada pela inscrição imobiliária 441143115000100000.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

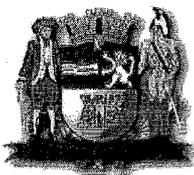
§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

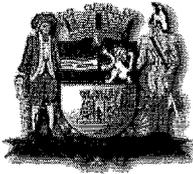
Acompanha o processo, a Justificativa e os documentos pertinentes ao cumprimento aos requisitos no artigo acima transcrito constante às fls. 03/10.

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

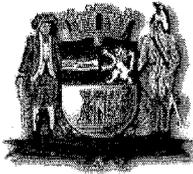
Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Por derradeiro, deve ser consignado que
deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 21 de março de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE